

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3609/2022

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para disciplinar a forma de aplicação da lei aos servidores militares do Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art.1º A Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O assédio moral praticado por servidor de qualquer nível funcional deve ser punido, conforme o caso, na forma disciplinada na legislação aplicável aos servidores públicos civis, militares e na legislação trabalhista.” (NR)

“Art.6º-B. A infração considerada como assédio moral, definida nesta Lei, será apurada conforme o procedimento previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado e na Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre o Código Disciplinar dos Militares do Estado.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A condenação firme e efetiva a toda prática de assédio moral, valor consensual em todas as sociedades avançadas do mundo, deve se estender à máquina estatal em todas as suas dimensões.

Esta posição já se encontra definida no Estado de Pernambuco, através da Lei estadual 13.314/2007, mas lhe falta abrangência completa, posto que restou omitido na lei o setor dos policiais militares, restando a previsão legal do combate ao assédio moral entre os servidores civis do Estado.

Com o projeto de lei que ora apresentamos, a lei referida passará a incluir especificamente no âmbito da aplicação da mencionada norma os servidores militares do Estado, bem como traz a nossa proposta a inclusão da forma procedimental da apuração desse tipo de infração na esfera militar estadual, o que se faz com o acréscimo ao Art. 6º-B da citada lei da referência expressa ao Código de Disciplina dos Militares do Estado de Pernambuco como o diploma processual administrativo a ser aplicado na apuração de infrações vinculadas à prática do assédio moral.

Desta forma, fecha-se o cerco a esse tipo de infração em todos os segmentos do funcionalismo público e vinculada à administração pública de Pernambuco.

Assim, solicito o apoio aos nobres pares à presente proposta.

HISTÓRICO

[15/08/2022 10:32:25] ASSINADO

[15/08/2022 10:33:00] ENVIADO P/ SGMD

[15/08/2022 17:09:40] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[16/08/2022 16:10:48] DESPACHADO

[16/08/2022 16:11:12] EMITIR PARECER

[16/08/2022 16:55:47] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[17/08/2022 09:19:18] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 17/08/2022**D.P.L.:** 8**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta